



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVI –
EDIÇÃO 43 - ORDINÁRIA de 28 de Dezembro de 2018

DECRETO Nº 015.2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO-PB, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no Art. 35, I da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Feriado da Confraternização Mundial será comemorado no dia 01 de Janeiro de 2019 será em uma Terça feira e o expediente do dia 31 de Dezembro traria muitos gastos ao município.

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na referida data.

CONSIDERANDO que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia 31 de Dezembro de 2018, Segunda-feira, em alusão ao dia da Confraternização Mundial (emenda de Feriado), em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, **EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza, abastecimento e vigilância pública; bem como os que funcionem em regime de plantões como, postos de saúde e socorros urgentes.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 28 de Dezembro de 2018.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVI –
EDIÇÃO 43 - ORDINÁRIA de 28 de Dezembro de 2018

DECRETO Nº 016.2018

DISPÕEM SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO-PB, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos arts. 35, I da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as contas a realidade do município e de que existem restos a pagar inscritos nos exercícios de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 processados que já se encontram prescritos e/ou de que não correu neste período, nenhuma manifestação das empresas prestadoras dos serviços contratados em receber o pagamento.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º do Decreto Nº 20.910/1932 em que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872/1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVI –
EDIÇÃO 43 - ORDINÁRIA de 28 de Dezembro de 2018

CONSIDERANDO o disposto no § 2º Art. 68 do Decreto nº 93.872/1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei, DECRETA;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam canceladas as despesas empenhadas pela Prefeitura de Amparo, inscritas em Restos a Pagar Processados, conforme anexo 01, os fornecedores/prestadores de serviços que não se manifestarem no prazo a que se refere o parágrafo 1º do art. 2º.

Art. 2º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados e identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o dia 31/01/2019, mediante protocolo junto a Secretaria de Finanças.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVI –
EDIÇÃO 43 - ORDINÁRIA de 28 de Dezembro de 2018

Art. 3º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 28 de Dezembro de 2018.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO